



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N.º 966

Altera a redação dos Anexos I e III da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999 e suas alterações.  
Proc. nº 36384/03

**PEDRO GOUVÉA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Anexo I – Quadro Geral de Cargos da Prefeitura – Quadro Permanente – Cargos de Provimento Eletivo, da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Situação Anterior			Situação Atual		
Cargo	Ref.	Qtd.	Cargo	Ref.	Qtd
Supervisor da Guarda Civil Municipal	H	30	Guarda Civil Municipal–Classe Especial	I	30

**Art. 2º** - O Anexo III, Cargos de Provimento Efetivo, nome, descrição das atividades e requisitos para provimento, da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999 e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“I – INSPECTOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

Requisitos para provimento: ensino superior em qualquer área ou curso superior de gestão de segurança;

II – SUBINSPECTOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

Requisitos para provimento: ensino superior em qualquer área ou curso superior de gestão de segurança;

III – GUARDA CIVIL MUNICIPAL - CLASSE ESPECIAL:

Requisitos para provimento: ensino médio ou equivalente;

IV – GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 1ª CLASSE:

Requisitos para provimento: ensino médio completo e habilitação para conduzir automóveis e motocicletas;

V – GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE 2ª CLASSE:

Requisitos para provimento: ensino médio completo, e habilitação para conduzir automóveis e motocicletas, idade mínima de 18 (dezoito) anos, certidão criminal expedida pelo Poder Judiciário Federal e Estadual, ter aptidão física, mental e psicológica, e submeter-se a investigação social e curso de preparação profissional.”

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 13 de novembro de 2019.

**PEDRO GOUVÉA**  
Prefeito Municipal